

Comunico que conforme informação da PRAD, segunda feira o reitor vai assinar portaria com as seguintes alterações nas Portarias 540 e 541/05 s/Vales.

Resumo:

VALE ALIMENTAÇÃO:

Art 5º A concessão do benefício corresponderá a 22 (vinte e dois) dias, excluindo-se sábado, domingo, feriados e ponto facultativos.

§1º Os servidores que, em função da atividade, adotam regime de turno e/ou plantões farão jus a 22 vales-alimentação mensais.

§2º Para apuração do direito ao benefício será considerada a frequência, comparecimentos e/ou ausências apresentadas pelo servidor durante o período que antecede a concessão do benefício.

Alteração da redação do Art. 7º: Não será concedido vale-alimentação nas ausências e afastamentos do servidor, ainda que considerados em lei como efetivo exercício, com exceção de:

Convocação para júri,

férias

Licença-gestante

Licença para portadores das doenças abaixo arroladas, após apresentação de laudo pericial emitido pelo PGSST....

Doação de sangue, desde que mediante apresentação de documento expedido pela entidade coletora;

Participação em atividades tipificadas como formação ou aperfeiçoamento, ou grupo, equipe ou comissão de trabalho, instituído pela Universidade, desde que durante a jornada de trabalho.

VALE TRANSPORTE:

Alteração da redação dos Arts. 2º e 3º:

Art. 2º O benefício será concedido sob forma de tíquetes transporte, cartão magnético, ficha ou qualquer processo similar, devendo ser utilizado exclusivamente para deslocamento residência-trabalho e vice-versa, exceto no deslocamento em intervalos de repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho.

§ único: O vale-transporte é aplicável ao transporte coletivo urbano, operado diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluindo-se os serviços seletivos e os especiais

Art. 3º O servidor terá direito ao vale-transporte correspondente a 2 (dois) deslocamentos diários para realizar o trajeto residência-trabalho e vice-versa

Alteração da redação do Art. 6]: O benefício corresponderá a 22 (vinte e dois) dias, excluindo-se sábado, domingo, feriados e ponto facultativos

§ único: para apuração do direito ao benefício será considerada a frequência.....(indem vale alimentação)

Alteração da redação do Art. 8º: Não será concedido vale-transporte nas ausências e afastamentos do servidor, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício, com exceção de:

Convocação para Júri

Licença gestante

Licença para portadores de doenças abaixo arroladas.....

doação de sangue.....

Participação em atividades tipificadas como formação ou aperfeiçoamento, ou grupo, equipe ou comissão de trabalho, instituído pela universidade, mediante comprovação, desde que não seja beneficiado com transporte fornecido pela Unesp ou Associação de Servidores local..

Alteração da redação do Art. 12: Para exercício do direito de receber o vale-transporte o servidor deverá requerer ao órgão de pessoal da Unidadeformulário....

Alteração da redação do Art. 15: Compete ao órgão de pessoal averiguar periodicamente o extrato do cartão magnético utilizado pelo servidor

§ 1º O saldo restante será complementado no mês subsequente ao da utilização do benefício, até atingir o limite correspondente a 2 (dois) deslocamentos diários

=2º A não utilização do vale-transporte, por período igual ou superior a três meses implicará em cancelamento do benefício

Suspensão do Art. 9º, inciso III e do Art. 13:

Ficam suspensas, até instituição de medida alternativa, as determinações contidas no Art. 9º, inciso III e no Art. 13.

Olga da Conceição F. dos Santos
Coord. Administrativa
SINTUNESP

Alameda Santos, 647 - Térreo
CEP: 01419-901 - Cerqueira Cesar
São Paulo - SP
Fone: (11) 3252-0398 - (11) 3541-1666